



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 36/2018.



**“CRIA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA OS
LIMITES DO 3º DISTRITO: ITACURUÇÁ”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado e oficializado o “3º distrito: Itacuruçá”, no Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, destinado a desenvolver, projetos voltados ao desenvolvimento Sócio Econômico das famílias envolvidas e residentes no referido Distrito, conforme o Art.14º, §2º da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único – A sede do Distrito fica localizada na localidade de Itacuruçá.

Art. 2º O Distrito de Itacuruçá é composto das localidades de Itacuruçá, Vila Benedita, Brasilinha, Axixá, Serrado, Ilha de Itacuruçá, Ilha do Bambu, Ilha do Alberto, Ilha do Socó, Ilha do Batuque, Ilha Jardim, Ilha de Jurubaíba, Ilha da Carapuça, Ilha do Bicho Pequeno, Ilha do Siri Pestana, Ilha do Bicho Grande, Ilha Furtada, Ilha Bonita, Ilha Bonitinha, Ilha da Sororoca, Ilha de Jaguanum, Ilhas da Baía, Ilha do Vigia Pequeno, Ilha do Vigia Grande, Ilha do Guaiá Pequeno, Ilha do Guaiá Grande, Ilha do Papagaio, Ilha da Saracura, Ilha do Bernardo, Ilha da Pombeba, Ilha do Sino e Ilha de Marambaia.

Art. 3º O Distrito de Itacuruçá, terá os seguintes limites:

- I. A parte continental do distrito começa no vértice 1, na divisa com o distrito de Muriqui e o município de Itaguaí, de coordenadas 22°53'40.24"S e 43°55'34.40"O e segue sentido sul, até o vértice 2, na divisa com o distrito de Muriqui, de coordenadas 22°54'3.45"S e 43°55'39.15"O. Continua no sentido lés-sudeste, na divisa com o distrito de Muriqui até o vértice 3, de coordenadas 22°54'19.57"S e 43°55'4.35"O. Continua no cume das montanhas, na divisa



com o distrito de Muriqui até o vértice 4, no túnel de Itacuruçá, de coordenadas 22°55'8.82"S e 43°55'2.21"O. Segue no sentido sul, até o vértice 5, de coordenadas 22°55'24.84"S e 43°55'3.37"O. Segue no sentido oés-sudoeste, até o vértice 6 na divisa com o distrito de Muriqui até a parte litorânea, entre a Praia do Atanásio e a Praia do Axixá, de coordenadas 22°55'45.61"S e 43°55'43.98"O. Segue sentido Leste pela faixa litorânea até o vértice 7, na divisa com o município de Itaguaí, de coordenadas 22°55'21.01"S e 43°53'6.83"O. Segue no sentido Norte, até o vértice 8, na divisa com o município de Itaguaí, compreendido pelas coordenadas 22°53'9.51"S e 43°53'7.74"O. Continua sentido Oeste, pela divisa do município de Itaguaí até o vértice 1, de coordenadas 22°54'7.10"S e 43°55'35.66"O.

- II. As Ilhas do Distrito de Itacuruçá são compreendidas pelas coordenadas marítimas: Ilha do Bambu, 22°55'38.57"S e 43°53'15.78"O. Ilha Jardim, 22°56'30.91"S e 43°55'4.99"O. Ilha do Batuque, 22°56'41.21"S e 43°55'23.87"O. Ilha do Socó, 22°56'52.69"S e 43°55'41.54"O. Ilha de Jurubaíba 22°57'37.12"S e 43°56'54.81"O. Ilha da Carapuça, 22°58'54.07"S e 43°56'6.52"O. Ilha Furtada, 22°58'55.72"S e 43°54'44.08"O. Ilha do Pestana, 22°58'42.21"S e 43°54'59.47"O. Ilha do Bicho Pequeno, 22°58'59.88"S e 43°55'24.29"O. Ilha do Bicho Grande, 22°59'10.92"S e 43°55'15.46"O. Ilha Bonita, 22°59'36.22"S e 43°54'38.97"O. Ilha Bonitinha, 22°59'48.76"S e 43°54'45.79"O. Ilha de Jaguanum, 23° 0'12.55"S e 43°55'54.63"O. Ilha do Sororoca 22°57'41.11"S e 43°54'41.86"O. Ilha do Vigia Pequeno, 23° 0'9.62"S e 43°57'14.65"O. Ilha do Vigia Grande, 23° 0'26.42"S e 43°57'5.56"O. Ilha do Guaiá Pequeno, 23° 0'55.32"S e 43°56'26.07"O. Ilha do Guaiá Grande, 23° 1'0.38"S e 43°56'25.75"O. Ilha da Saracura, 23° 1'24.12"S e 43°56'45.14"O. Ilha do Bernardo, 23° 1'29.20"S e 43°57'9.36"O. Ilha do Papagaio, 23° 1'8.43"S e 43°56'38.00"O. Ilha do Sino, 23° 5'10.94"S e 44° 0'40.47"O. Ilhas da Baía, 23° 0'14.70"S e 43°56'41.75"O.
- III. Ilha de Itacuruçá, no vértice 1, faz divisa com o município de Itaguaí, de coordenadas 22°55'44.45"S e 43°53'6.66"O. Segue em direção sul, na divisa com o município de Itaguaí, até o vértice 2, de coordenadas 22°56'53.26"S e 43°53'5.91"O. Segue no sentido oeste contornando a ilha e encontrando o vértice 1, de coordenadas 22°55'44.45"S e 43°53'6.66"O.
- IV. Ilha de Marambaia, no vértice 1, faz divisa com o município de Itaguaí, de coordenadas 23° 2'43.27"S e 43°51'53.21"O. Segue em direção sul, na divisa com o município de Itaguaí, até o vértice 2, de coordenadas 23° 4'21.74"S e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



43°51'33.56"O. Segue no sentido oeste contornando a ilha e encontrando o vértice 1, de coordenadas 23° 2'43.27"S e 43°51'53.21"O.

- V. As delimitações continentais do distrito de Itacuruçá está ilustrada no **ANEXO I**, da presente Lei.
- VI. As delimitações das Ilhas do distrito de Itacuruçá estão ilustradas no **ANEXO II**, da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º As novas limitações e placas indicativas do Distrito deverão ser instaladas no prazo de 120 dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 09 de agosto de 2018.


Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Vereador Autor

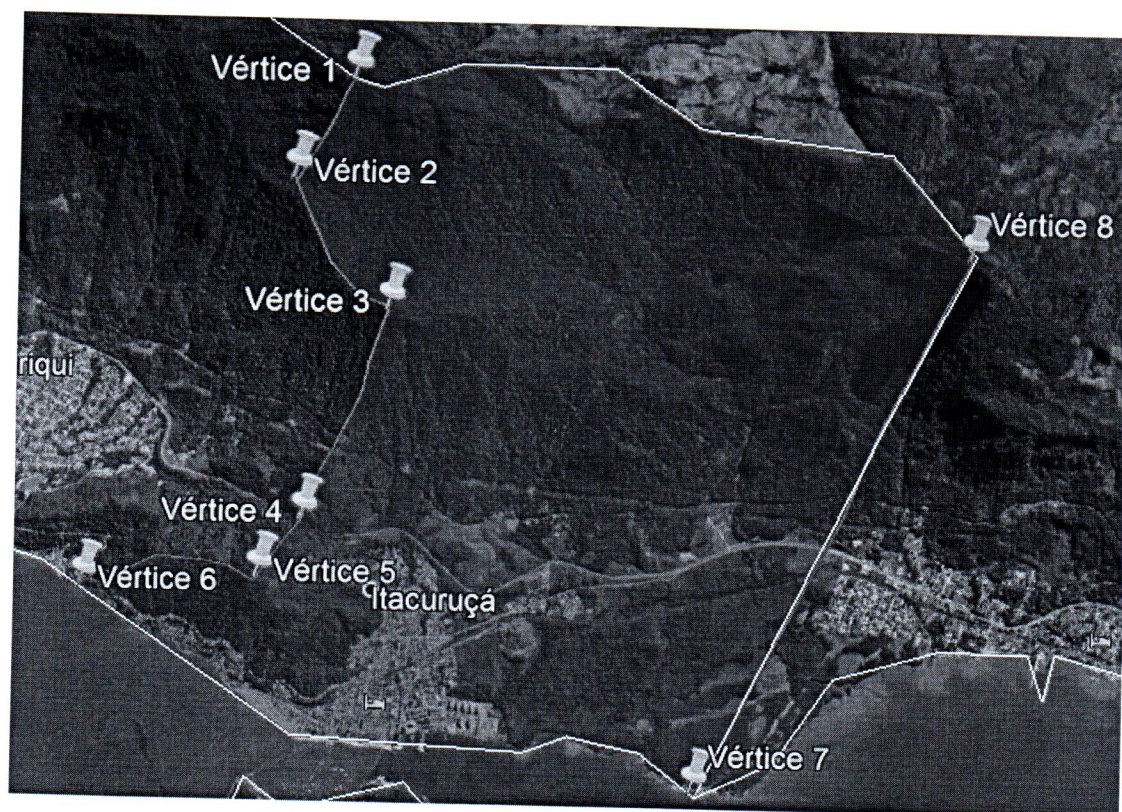


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



ANEXO I



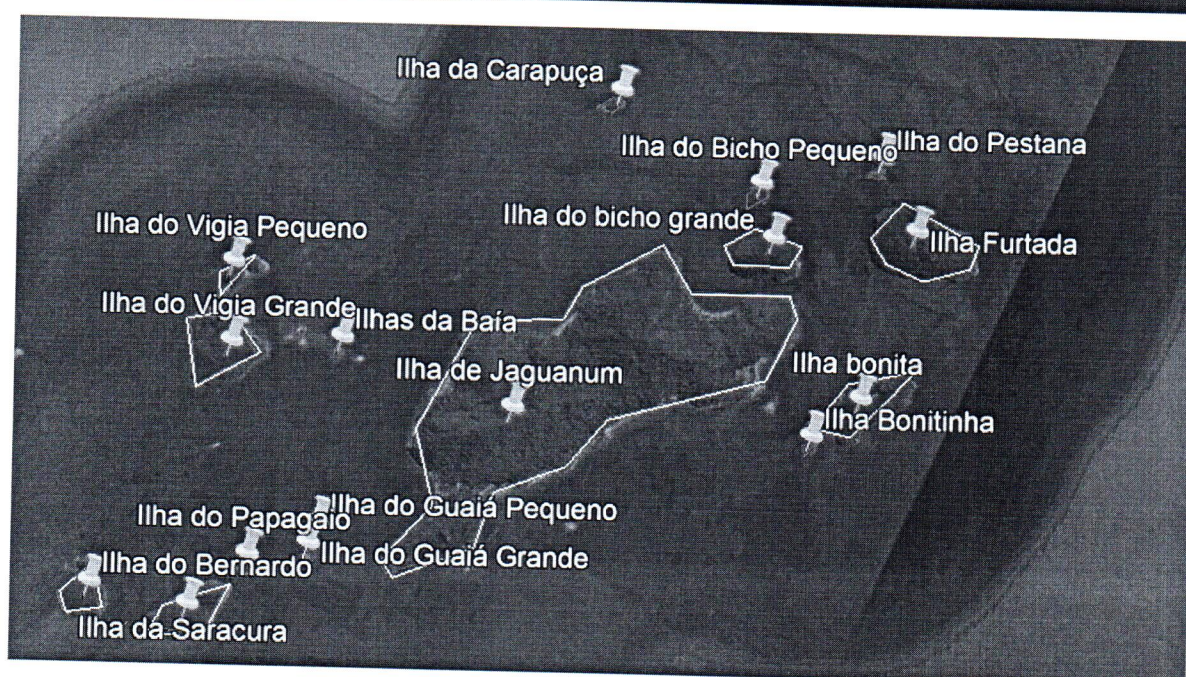
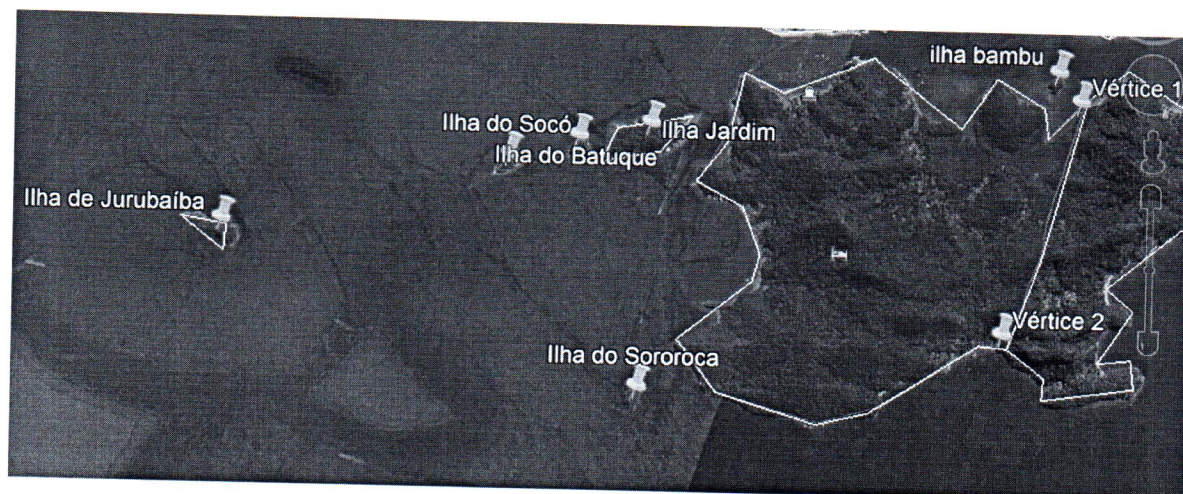


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



ANEXO II





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

A fim de contribuir com o trabalho de organização urbana e cepeamento do município, assim como registro oficial nos órgãos censitários e de correspondência se faz necessário a delimitação territorial do distrito, conforme **Art. 14º, §2º** da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com o seguinte texto “§2 – *Lei Complementar disporá sobre a fixação dos limites dos Distritos criados por esta Lei Orgânica, bem como as do que tiveram suas áreas territoriais alteradas*”.